



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05, 07/2012 às 11:46

Hue L /Matr.: 47263

MPV - 574

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 5/7/2012	Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.
------------------	---

Autor VALDIR COLATTO	Nº do Prontuário 560
--------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo.

Art. Isentar o pagamento de IPI, Pis/Cofins e Pasep aos produtos produzidos a partir de materiais recicláveis

Justificativa

Em 2010 o setor de reciclados obteve um grande marco para o desenvolvimento brasileiro, que foi a aprovação e publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010.

Isto ocorreu após mais de duas décadas de debates até que o Parlamento aprovasse e o Executivo sancionasse referido diploma normativo, cujo principal objetivo é o da sustentabilidade e detalhadamente conforme o art. 7 de referida Lei, os seguintes:

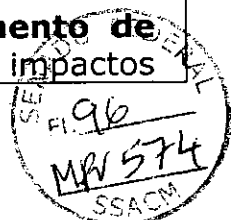
"Art. 7º São OBJETIVOS DA POLÍTICA Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da **saúde pública e da qualidade ambiental;**

II - **não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos**, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - **estímulo à adoção de padrões sustentáveis** de produção e consumo de bens e serviços;

IV - **adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas** como forma de minimizar impactos



ambientais;

V - **redução do volume e da periculosidade** dos resíduos perigosos;

VI - **INCENTIVO À INDÚSTRIA DA RECICLAGEM, TENDO EM VISTA FOMENTAR O USO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS DERIVADOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RECICLADOS;**

VII - **gestão integrada** de resíduos sólidos;

VIII - **articulação entre as diferentes esferas** do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - **capacitação técnica** continuada na área de resíduos sólidos;

X - **regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços** públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - **prioridade, nas aquisições e contratações governamentais**, para:

a) produtos **reciclados e recicláveis**;

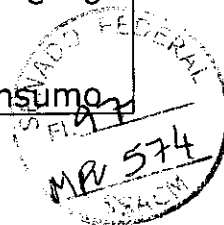
b) bens, **serviços e obras** que considerem **critérios compatíveis com padrões de consumo social** e ambientalmente sustentáveis;

XII - **integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis** nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - **estímulo à implementação da avaliação do ciclo** de vida do produto;

XIV - **incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial** voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - **estímulo à rotulagem ambiental** e ao consumo



sustentável." GN

Como se observa, a sociedade brasileira como um todo conseguiu estruturar a conscientização acerca deste grave problema e definir diretrizes para um futuro melhor.

Contudo, mesmo após mais de duas décadas de debates, já estamos com quase dois anos decorridos desde a publicação dos atos normativos e até o momento poucas e até inaplicáveis ações efetivas ocorreram que possibilitem o real fomento do setor responsável pela maior parcela de recuperação dos resíduos sólidos.

Atualmente milhares e milhares de toneladas destes resíduos são geradas diariamente, sendo que para que sejam recuperados há necessidade de sintonia plena entre as etapas e responsáveis pelos processos, desde a coleta até o beneficiamento final.

Estes resíduos coletados, para que possam ser reaproveitados, dependem da atuação primordial do setor industrial responsável por reprocessar os resíduos. Nesta fase o "lixo" é transformado novamente em matéria-prima, para depois ser transformado em produto final.

Em resumo temos: os catadores; os distribuidores (cooperativas e empresas privadas); os recuperadores (primeiros transformadores); e os produtores que utilizam material reciclado ou reciclável para produzir novos bens de consumo.

E nesta cadeia produtiva o que está ocorrendo é o achatamento dos responsáveis pela maioria das aquisições dos resíduos e pelas primeiras fases da transformação/recuperação, ou seja, o abandono dos mais importantes fomentadores da reciclagem. Este setor se não auxiliado, certamente inviabilizará qualquer ação que possibilite uma política eficiente e efetiva de reciclagem.

Para contextualizar o acima, devemos ter consciência que os recuperadores necessitam de muita mão de obra para os seus processos de recuperação, e esta vem agregada com adicionais onerosos de insalubridade, periculosidades, etc.

Além do que seus custos produtivos com o consumo de energia, insumos para limpeza das impurezas e controles dos fluidos, são altos e relevantes.

Para agravar, inviabiliza-se quase que por completo a atividade, em razão de possuírem uma carga tributária elevada e equivocada, que no mínimo inviabiliza e engessa o desenvolvimento deste setor.

Basta observarmos o seguinte cenário.

Os catadores individualmente ou em modelo de associações,



cooperativas ou pequenas empresas, coletam e centralizam os resíduos que serão vendidos às empresas de recuperação.

Nestas operações não temos a incidência do IPI ou do ICMS, concentrando desta forma a tributação destes impostos nas saídas das empresas recuperadoras.

E nas vendas dos produtos recuperados temos então a tributação integral do ICMS (SC 17%) e IPI (até 15%), totalizando somente nestes dois tributos cerca de 32%, sem considerar os 9,25% de PIS/COFINS, o que totalizaria aproximadamente mais de 40%. Isto faz com que muitos atuem na informalidade, o que é prejudicial para toda coletividade.

Desta forma, quem acaba bancando com ônus tributário é o recuperador, que sem créditos acaba pagando os tributos integralmente, o que o deixa pouco competitivo e desestimula a atividade. Além disso, o setor de reciclagem possui uma dos maiores índices de informalidade, certamente em decorrência de tal cenário.

Com a iminente implementação da PNRS e seus instrumentos de logística reversa, certamente a coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) fique mais eficiente. Com o aumento da oferta desta matéria-prima o consumo de produtos reciclados precisa crescer na mesma proporção, caso contrário haverá uma super-oferta de RSU para reciclar, baixando os preços e desestimulando a atividade de coleta e comércio destes materiais. Este cenário inviabilizaria a própria implementação da PNRS.

Acrescenta-se a isto ao fato de que as empresas que produzem produtos reciclados concorrerem diretamente com aquelas que produzem com material virgem, disputando o mesmo espaço no mercado e atendendo as mesmas necessidades. Este setor é dominado por grandes grupos empresariais, que tem produção em larga escala e baixos custos. Isto faz com que os produtos reciclados cheguem ao mercado com preços iguais aos virgens ou com pequena diferença que não é suficiente para gerar atratividade devido a inevitável diferença de qualidade.

Assim, a conclusão de que é necessário incentivar o consumo de produtos reciclados. O setor empresarial acredita que a desoneração tributária, aumentando a competitividade das empresas e reduzindo preços seria a ação com resposta mais imediata, além de ter forte impacto na formalização do setor.

Pelo exposto, entendemos que há necessidade de ações urgentes pelo Poder Executivo Federal no sentido de:

Desoneração com Isenção de Tributos:

- 1.1) Isenção do IPI** para produtos fabricados com pelo menos 75% de material reciclado na composição do produto;



- 1.2) Isenção de PIS e COFINS e FIN SOCIAL** para produtos fabricados com pelo menos 75% de material reciclado na composição do produto;

Criar Identidade tributária para a atividade de recuperação dos recicláveis:

- 2.1)** Alteração da TIPI visando a fácil identificação e classificação tributária das mercadorias de forma a contemplar claramente as características de cada material;
- 2.2)** Criação de subgrupos na TIPI para deixar completamente separados e identificados os produtos produzidos a partir de material reciclado ou reciclável dos produzidos a partir de material virgem.

Programas de Apoio Financeiro ao setor da Reciclagem:

- 3.1)** Financiamentos com juros diferenciados e subsidiados com prazos dilatados na compra de máquinas, equipamentos e instalações;
- 3.2)** Tratamento diferenciado na avaliação de crédito das empresas do setor;
- 3.3)** Apoio a investimentos em geral, capital de giro e financiamento para inovação do setor.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2012.

PARLAMENTAR


Valdir Colatto – PMDB/SC

